PHILIPS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE CONIMS – ESTADO DO PARANÁ

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.,** CNPJ sob o n. º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha – MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e das razões abaixo:

O presente edital visa regulamentar a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme Termo de Referência, do Edital.

Todavia, com a devida vênia, nota-se que no texto editalício surgem características restringindo a participação de principais concorrentes do mercado.

**DO DESCRITIVO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES QUE, INJUSTIFICADAMENTE, FRUSTRARÃO A AMPLA DISPUTA DESTE CERTAME.**

Após análise minuciosa do descritivo técnico, cumpre-nos apontar alguns itens que, de modo injustificado frustrarão a amplitude de fornecedores, restringindo-se a livre concorrência e maior número de lances.

Senão, vejamos.

**ITEM 03 – Ultrassom**

Após análise minuciosa do edital, nos deparamos com exigências que frustram o caráter competitivo do certame. Ocorre que a somatória dos itens descritos abaixo para aquisição de forma conjunta vincula, desnecessariamente, a parte técnica a um único fabricante, pois, apesar de outros licitantes terem soluções adequadas para o item 001, somente a **SIEMENS com o equipamento modelo X300** poderá fornecê-lo. Assim, quer nos parecer injustificável vinculação técnica contida no instrumento convocatório, impediindo que outras empresas participem do certame licitatório. Vejamos:

**ITEM 01:**

Especificação Técnica:

**1 – Mínimo de 22.000 canais digitais de processamento**

O equipamento **X300 da Siemens** tem uma quantidade acima de 22.560 canais, mostrando um direcionamento para o atendimento desse equipamento. Hoje, equipamentos de alta performance que necessitam de uma excelente qualidade de imagem para cardiologia, possuem mais de 1.000.000 de canais digitais. Mas, de forma a não direcionar o edital e oferecer uma melhor qualidade de imagem à solicitada, sugerimos alteração para pelo menos **50.000 canais digitais**.

**2 - HD interno de pelo menos 160Gb, Capacidade de armazenamento, revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos, com no mínimo 90.000 imagens**

Ora! Estamos diante de uma aquisição de um equipamento de ultrassom de alta tecnologia, logo não pode ter uma capacidade tão pequena. Hoje no mercado de ultrassom diversas marcas e diversos modelos possuem capacidade superior a 500GB, mas para não direcionar sugiro "capacidade não inferior a 250GB"

**3 - Divisão de tela em 1, 2, 4, 9 ou 16 imagens.**

Não existe uma necessidade de se dividir uma tela em 16 imagens, sendo que as imagens aparecerão de forma tão pequeno que torna difícil a análise entre as imagens. Tal possibilidade direciona o edital para o equipamento **X300 da Siemens**.

Sugerimos alteração para: Divisão de tela em **pelo menos** 1, 2 ou 4 imagens.

**4 - Aquecedor de gel acoplado ao equipamento;**

A necessidade de um aquecedor de gel acoplado ao equipamento apenas **DIRECIONA PARA EMPRESA SIEMENS COM O EQUIPAMENTO MODELO X300.** Salvo melhor juízo, a exigência desta característica não traz nenhuma vantagem quanto a qualidade de imagem.

PHILIPS

**5 - Impressão direta em impressora comum (Jato de Tinta)**

Devemos cotar e entregar a impressora a jato de tinta ou é apenas uma possibilidade de impressão?

**6 – Diversas características mostram o edital feito com base no X300.**

Monitor de 17"; 22.000 canais digitais no mínimo; Zoom congelado e em tempo real de pelo menos até 10X; mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores; Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1000fps para imagem 2D; Faixa dinâmica de no mínimo 120dB; Cine Review de pelo menos 2.000 imagens 2D ou Color; HD interno de pelo menos 160GB; Capacidade de armazenamento, revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos, com no mínimo 90.000 imagens; Divisão de tela em 1, 2, 4, 9 ou 16 imagens; Aquecedor de gel acoplado ao equipamento; entre outros.

**Com as considerações acima sugerimos a seguinte especificação, que permitirá a participação dos principais fabricantes do mercado, atendendo plenamente à demanda dessa dd. Administração:**

Especificação Técnica:

APARELHO DE ULTRASSOM - Equipamento transportável sobre rodízios com painel de controle ergonômico ou com ajuste de altura, monitor tela plana, LCD, flat painel de no mínimo 17 polegadas, mínimo de 50000 canais digitais de processamento. Zoom congelado e em tempo real de pelo menos até 10X, mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores, doppler colorido, pulsado e contínuo, doppler tecidual colorido e espectral incluído no equipamento. Power Angio e powerdoppler direcional; Modo-M; M+ Doppler Color; Modo M Anatômico, com possibilidade de execução em pós-processamento. Transdutores multifrequênciais com tecnologia de banda larga, seleção de frequências independentes para 2D e Doppler. Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1000fps para imagem 2D. Faixa dinâmica de no mínimo 120dB, harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido para todos os transdutores. Possibilidade de Transdutor Transesofágico Adulto Multiplanar com harmônica na mesma plataforma. Possibilidade de eco de Stress integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário. Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica Ventricular. Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times topeak, valores globais, por segmento e área localizada. Medidas automáticas, através da detecção automática de bordos, para realização automática de fração de Ejeção. Cine Review de pelo menos 2.000 imagens 2D ou Color. HD interno de pelo menos 250GB. Possibilidade de ajustes posteriores em imagens armazenadas, possibilidade

de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas. Divisão de tela em pelo menos 1, 2 ou 4 imagens. DICOM 3.0. Drive (gravador) de DVD-RW para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de Imagens em Pen Drive. Impressão direta em impressora comum (Jato de Tinta). Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Ícones Anatômicos configuráveis. Imagem trapezoidal real disponível para os transdutores lineares. Acompanhar os seguintes transdutores, com pelo menos três frequências selecionáveis para o 2D e atendendo a faixa de frequências solicitadas abaixo: Transdutor multifrequencial cardíaco setorial que atenda as frequências de 2,0 a 4,0Mhz, com no mínimo 64 elementos e profundidade de 300mm. Transdutor multifrequencial cardíaco setorial pediátrico que atenda as frequências de 4,0 a 9,0MHz com no mínimo 64 elementos e profundidade de 140 mm Transdutor multifrequencial linear que atenda as frequências de 5,0 a 10,0Mhz; com no mínimo 128 elementos e profundidade de 100mm. Transdutor TransesofágicoMultiplanar que atenda as frequências de 3 a 6MHz, trabalho com faixa de freqüência harmônica, com no mínimo 64 elementos e profundidade de 180mm. Acessórios: Vídeo Printer preto e branco, no break compatível com o equipamento, aquecedor de gel. Registro no ministério da saúde, garantia mínimo de 12 meses. ITEM DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA.

**DO DIREITO**

Ao ser mantida a solicitação de equipamento nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame.

Tal situação é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

"Art. 3º

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa.

Não há justificativa para tais exigências!

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

> **"O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993".**

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

**"A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído".**

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

**"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo".**

( MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ).

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão.

Insustentável, perante os Princípios Administrativos da Isonomia, Razoabilidade e Ampliação da Disputa, promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real na utilização do equipamento.

Reitera-se que são exigências que restringirão totalmente, a participação de fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)*

Comprova-se insustentável, perante os princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde!

A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA!

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, bem como prazo de entrega. São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de que está adquirindo um produto apto a atender as suas necessidades, com um preço competitivo.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para os e-mails: Leonardo.moraes.santos@philips.com e avelino.figueira@philips.com.

Termos em que,

P. Deferimento.

Varginha/MG, 14 de junho de 2018.

**LEONARDO M SANTOS**
**LICITAÇÕES**